

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL Nº 12 DE 04 DE MARÇO DE 2024

MUNICÍPIO DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL Nº 12 DE 04 DE MARÇO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE** do Município de Morretes – Estado do Paraná, **ADRIANA ASSUMPÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 71 da Lei Complementar 30/2015, que trata do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da rede pública municipal e a Portaria nº 2249 de 14 de fevereiro de 2023 que regulamenta a concessão de licença especial, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A Homologação após período recursal dos **indeferimentos** e demais situações dos Requerimentos para concessão de **licença especial, prêmio por assiduidade**, pelo período de 03 (três) meses aos professores abaixo relacionados:

Nº	Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM Processo Unidade Escolar	Matrícula	F.I. no período	Período Aquisitivo	Período solicitado para Usufruto	RESULTADO
01	MÔNICA CORRÊA LIMA Processo nº 1017 de 15/02/2024 (13h31min38s) EM Prof. Arlindo de Castro	1849	0	11/07/2018 a 11/07/2023	08/04/2024 a 06/07/2024 Tarde	INDEFERIDO Artigo 9º Portaria nº 2249/2023
02	EDISON LEONILDO GONÇALVES Processo nº 1168 de 21/02/2024 (14h09min37s) EM Dulce Seroa da Motta Cherobim	19881	0	14/02/2002 a 14/02/2007	30/08/2025 a 30/11/2025 Tarde	INDEFERIDO Artigo 17 Portaria nº 2249/2023 Impossibilidade de deferimento de período referente ao próximo exercício financeiro e fiscal.
03	SUELLEN PAZINATTO CRUZ DE ARAÚJO Processo nº 1245 de 23/02/2024 (16h34min41s) EM Dulce Seroa da Motta Cherobim	93771	0	02/05/2006 a 02/05/2011	06/05/2024 a 06/07/2024 Tarde	INDEFERIDO Artigo 9º Portaria nº 2249/2023

2. O período aquisitivo corresponde à data de admissão e não acumula tempo e valores pecuniários.

2.1 Não tendo o Requerente completado os cinco anos laborais do período aquisitivo, e a partir da concessão da licença especial, prêmio por assiduidade, venha a ter cinco faltas injustificadas até a data de usufruto, terá a licença revogada.

3. O período de usufruto corresponde ao de vigência da Lei Complementar 30/2015 e não acumula tempo e valores pecuniários.

3.1 O período de usufruto não se confunde com o período aquisitivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Morretes, 11 de março de 2024.

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:30B2C95C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2024. Edição 2979
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>